

1. Zelita Lelis de Moraes Barbosa;
2. Célia Regina Cicolo da Silva;
3. Norma Forastieri;
4. Jannete Nassar;

IX — Grupo de Coordenação de Estatística, integrado pelos seguintes membros do Centro de Vigilância Epidemiológica:

- a) Maria Célia Moraes Guimarães de Paula, como Coordenadora;
  - b) Elenice Rosália Bonifácio;
  - c) Edison Dias da Costa;
  - d) Therese Abdel Messih, área de Informática;
- X — Grupo de Coordenação de Divulgação e Mobilização da Comunidade, integrado pelos seguintes membros:
- a) Cecília Santos Silva Abdalla, da Assessoria de Imprensa, como Coordenadora;
  - b) Danaé Terezinha Conversani, do Núcleo de Educação e Saúde — CADAIS, área de Material Educativo;
  - c) Maria Aparecida Balduino Barbosa, do Núcleo de Educação e Saúde — CADAIS, área de Mobilização da Comunidade;
  - d) Yara Eugênia da Silva, da Assessoria de Imprensa, área de Comunicação em Massa;

XI — Grupo de Coordenação de Radiocomunicação, integrado pelos seguintes membros da Divisão de Telecomunicações: Geraldo Antonio Tartarotti e Fernando Schiavetto;

XII — Grupos de Coordenação Regional, integrados pelos Diretores dos Respectivos Escritórios Regionais de Saúde, que serão seus Coordenadores.

Parágrafo único — Aos Coordenadores compete a convocação dos elementos necessários à complementação dos respectivos grupos.

Artigo 2º — Os funcionários e servidores estaduais, desde que convocados, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, estarão dispensados do ponto em suas repartições, nos dias em que, comprovadamente, participarem de atividades relacionadas com as Ações de Controle da Vacinação Múltipla, inclusive por ocasião do treinamento.

Artigo 3º — São considerados, de natureza relevante, os serviços prestados nos Dias de Vacinação Múltipla, programados para 1992, por convocação oficial ou em caráter voluntário.

Artigo 4º — Os funcionários e servidores estaduais terão consignados, em seus assentamentos funcionais, os dias de serviço de natureza relevante, comprovados mediante Certificado de Participação, e poderão usufruir um dia de folga para cada evento, mediante autorização de seu chefe imediato, durante o ano de 1992 e atendendo sempre à conveniência do serviço.

Parágrafo único — A Secretaria da Saúde expedirá o Certificado de Participação, a que alude o "caput".

Artigo 5º — Todos os órgãos da administração direta e indireta do Estado deverão prestar irrestrita colaboração para o êxito das Ações de Controle da Vacinação Múltipla, fornecendo recursos humanos e materiais, inclusive instalações e veículos abastecidos, mediante requisição dos Coordenadores dos grupos constituídos por este decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Nader Wasfai  
Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de agosto de 1992.

#### DECRETO Nº 35.505, DE 18 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre alteração da especificação da receita até o nível de subfonte do Orçamento vigente da Fundação "Prefeito Faria Lima" - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica alterada a especificação da receita até o nível de subfonte do Orçamento vigente da Fundação "Prefeito Faria Lima" - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM, constante do Quadro G - Receita por Subfonte do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 1992, na seguinte conformidade:

Em Cr\$ 1.000,00

1000.00.00 - Receitas Correntes

1900.00.00 - Outras Receitas Correntes

1920.00.00 - Indenizações e Restituições - 10

1990.00.00 - Receitas Diversas - 2.075

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli  
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz  
Secretário do Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de agosto de 1992

#### DECRETO Nº 35.506, DE 18 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre alteração da especificação da receita até o nível de subfonte do Orçamento vigente da Fundação Pró-Sangue-Hemocentro de São Paulo.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica alterada a especificação da receita até o nível de subfonte do Orçamento vigente da Fundação Pró-Sangue-Hemocentro de São Paulo, constante do Quadro G - Receita por Subfonte do Orçamento da Seguridade Social, aprovado pela Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 1992, na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli  
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz  
Secretário do Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de agosto de 1992

ANEXO

A que se refere o Artigo 1º do Decreto nº 35.506,  
de 18 de agosto de 1992

QUADRO G

09.47 - Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo  
Em Cr\$ 1.000,00

Código	Especificação	Receita por Subfonte		
		Subfonte	Fonte	Valor
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			20.649.774
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		10	
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	10		
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		18.472.539	
1650.00.00	Serviços Hospitalares	18.472.539		
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		2.177.225	
1710.00.00	Transferências Intragovernamentais	2.177.225		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			621.464
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		621.464	
2410.00.00	Transferências Intragovernamentais	621.464		
2460.00.00	Transferências de Convênios	10		
	TOTAL			21.271.238

#### DECRETO Nº 35.507, DE 18 DE AGOSTO DE 1992

Dá nova redação ao § 1º do artigo 2º do Decreto nº 8.812, de 18 de outubro de 1976, alterado pelo Decreto nº 35.180, de 25 de junho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O § 1º do artigo 2º do Decreto nº 8.812, de 18 de outubro de 1976, alterado pelo Decreto nº 35.180, de 25 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - O Presidente do CODEC será substituído, em seus impedimentos, pelo Coordenador das Entidades Descentralizadas."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 18 de agosto de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli  
Secretário da Fazenda

Miguel Tebar Barrionuevo  
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Eduardo Maia de Castro Ferraz  
Secretário do Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de agosto de 1992.

#### DECRETO Nº 35.508, DE 18 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre alteração da especificação da receita até o nível de subfonte do Orçamento vigente da Universidade de São Paulo - USP.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica alterada a especificação da receita até o nível de subfonte do Orçamento vigente da Universidade de São Paulo - USP, constante do Quadro G - Receita por Subfonte do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 1992, na seguinte conformidade:

Em Cr\$ 1.000,00

1000.00.00 - Receitas Correntes

1300.00.00 - Receita Patrimonial

1310.00.00 - Receitas Imobiliárias - 64.345

1390.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais - 10

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli  
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz  
Secretário do Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de agosto de 1992

#### DECRETO Nº 35.509, DE 18 DE AGOSTO DE 1992

Reorganiza o Conjunto Hospitalar de Sorocaba, da Secretaria da Saúde.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Conjunto Hospitalar de Sorocaba, da Secretaria da Saúde, integrado pelas unidades hospitalares Hospital Leonor Mendes de Barros e Hospital das Clínicas de Sorocaba, fica reorganizado nos termos deste decreto.

Artigo 2º - O Conjunto Hospitalar de Sorocaba, órgão com nível de Departamento Técnico, subordina-se à Coordenação de Regiões de Saúde 5 - CRS-5, da Secretaria da Saúde.

Artigo 3º - O Conjunto Hospitalar de Sorocaba, no que se refere a adoção de normas procedimentares e de política de saúde, definidas pelo Governo do Estado, vincula-se ao Escritório Regional de Saúde 59 - ERSA-59.

SEÇÃO II

Das Finalidades

Artigo 4º - O Conjunto Hospitalar de Sorocaba, por meio de suas unidades hospitalares, tem por finalidade:

I - prestar assistência médico-hospitalar, em regime ambulatorial, de emergência e de internação, em todas as áreas da medicina, a nível secundário, terciário e quaternário, de forma integral, regionalizada e hierarquizada, visando à promoção da saúde, ao tratamento e à reabilitação da população como um todo;

II - promover o ensino e treinamento para categorias profissionais que atuam na área da medicina e de interesse em saúde pública;

III - integrar-se no Sistema Unificado de Saúde como parte necessária no sistema de referência e contra-referência;

IV - atuar como hospital universitário e servir para o ensino e a pesquisa, mediante celebração de instrumentos legais com entidades públicas ou privadas.

SEÇÃO III

Da Estrutura

Artigo 5º - O Conjunto Hospitalar de Sorocaba passa a ter a seguinte estrutura:

I - Diretoria, com

- a) Assistência Técnica;
- b) Seção de Expediente;
- c) Seção de Biblioteca;
- d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- e) Comissão de Residência Médica;
- f) Comissão de Prontuários Médicos;
- g) Comissão de Farmácia e Terapêutica;

II - Conselho Técnico-Administrativo;

III - Divisão Médica;

IV - Divisão de Enfermagem;

V - Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;

VI - Divisão de Apoio Técnico;

VII - Divisão Técnica de Gerenciamento Hospitalar;

VIII - Serviço de Recursos Humanos;

IX - Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

X - Centro de Convivência Infantil.

Artigo 6º - A Divisão Médica compreende:

I - Diretoria;

II - Setor de Expediente;

III - Serviço de Clínica, com:

a) Diretoria;

b) Equipe Médica de Pediatria;

c) Equipe Médica de Moléstias Infecciosas;

d) Equipe Médica de UTI Geral;

e) Equipe Médica de UTI Pediátrica;

f) Equipe Médica de Neonatologia;

IV - Serviço de Cirurgia, com:

a) Diretoria;

b) Equipe Médica de Clínica Cirúrgica;

c) Equipe Médica de Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico;

d) Equipe Médica de Anestesiologia;

e) Equipe Médica de Ginecologia e Obstetrícia;

f) Equipe Médica de UTI Cirúrgica;

V - Serviço Ambulatorial, com:

a) Diretoria;

b) Equipe Médica de Clínicas Especializadas;

c) Equipe Médica de Cirurgia e Procedimentos Especializados;

d) Equipe Médica de Reabilitação Física e Psicossocial;

VI - Serviço de Emergência, com:

a) Diretoria;

b) Equipe Médica de Emergência D-I;

c) Equipe Médica de Emergência D-II;

d) Equipe Médica de Emergência D-III;

e) Equipe Médica de Emergência D-IV;

f) Equipe Médica de Emergência D-V;

g) Equipe Médica de Emergência N-I;

h) Equipe Médica de Emergência N-II;

i) Equipe Médica de Emergência N-III;

j) Equipe Médica de Emergência N-IV;

l) Equipe Médica de Emergência N-V.

Artigo 7º - A Divisão de Enfermagem compreende:

I - Diretoria;

II - Setor de Expediente;

III - Serviço de Enfermagem de Clínica, com:

a) Diretoria;

b) Equipe Técnica de Enfermagem de Clínica Médica;

c) Equipe Técnica de Enfermagem de UTI Infantil;

d) Equipe Técnica de Enfermagem de UTI Geral;

e) Equipe Técnica de Enfermagem de Pediatria;

f) Equipe Técnica de Enfermagem de Moléstias Infecciosas;

g) Equipe Técnica de Enfermagem de Nefrologia e Procedimentos Dialíticos;

IV - Serviço de Enfermagem Cirúrgica, com:

a) Diretoria;

b) Equipe Técnica de Enfermagem de Clínica Cirúrgica;

c) Equipe Técnica de Enfermagem de Centro Cirúrgico;